



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 205/2003

"Concede recomposição ao vencimento dos servidores públicos do Poder Legislativo do município de Sarzedo e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Sarzedo, a título de recomposição salarial, prevista no artigo 37, X da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - O impacto do reajuste concedido através desta Lei, no corrente exercício fiscal de 2003 e nos dois exercícios subsequentes, não afetará os limites de gastos com pagamento de pessoal, estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

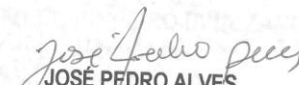
Art. 3º - A recomposição ora concedida está prevista no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Orçamento vigente.


Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento do corrente exercício fiscal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 14 de março de 2003.


JOSE PEDRO ALVES
Prefeito Municipal


Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.769